

# Indicações Geográficas: um levantamento dos registros concedidos e em andamento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (1999-2021)

*Geographic Indications: a survey of records granted and in progress with the National Institute of Industrial Property (1999-2021)*

Françoan de Oliveira Dias<sup>1</sup>

Rosana Zau Mafra<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, Brasil

## Resumo

O marco legal das Indicações Geográficas (IGs) no Brasil se deu pela promulgação da Lei n. 9.279/96, que regula os direitos e as obrigações sobre propriedade industrial e intelectual no país. Nesse cenário, a finalidade do estudo foi realizar o levantamento das IGs, nas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), registradas e os pedidos em andamento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IMPI), no período compreendido de 1999 a 2021. É uma pesquisa bibliográfica e exploratória, na qual se realizou levantamento dos pedidos de IG no Brasil, analisando-as por regiões brasileiras e por Unidades Federativas. Os resultados apontam que, dos 26 estados mais o Distrito Federal, contabilizou-se 97 registros de IGs até o ano de 2021, dos quais 68 são IPs, todas nacionais, e 29 são DOs, das quais nove são estrangeiras. Por fim, quanto às solicitações de registro, quase 80% são para o reconhecimento de IPs.

Palavras-chave: Ativo de Propriedade Industrial. Indicações de Procedência. Denominações de Origem.

## Abstract

The legal framework for Geographical Indications (GIs) in Brazil came about through the enactment of Law No. 9,279/96, which regulates the rights and obligations on industrial and intellectual property in the country. In this scenario, the purpose of the study was to carry out a survey of the GIs, in the Indication of Origin (IP) and Denomination of Origin (DO) modalities, registered and the requests in progress with the National Institute of Industrial Property, in the period between 1999 to 2021. It is a bibliographical and exploratory research, in which a survey of requests for GI in Brazil was carried out, analyzing them by Brazilian regions and by federative units. The results indicate that of the 26 states plus the Federal District, 97 GI records were recorded by the year 2021, of which 68 are IPs, all national, and 29 are DOs, of which nine are foreign. Finally, as for registration requests, almost 80% are for IP recognition.

Keywords: Industrial Property Asset. Indications of Provenance. Denominations of Origin.

Área Tecnológica: Propriedade Industrial. Empreendedorismo. Inovação.



# 1 Introdução

O Brasil é um país com dimensões continentais, reconhecido mundialmente por suas riquezas naturais. Muitos produtos produzidos no país se diferenciam por sua diversidade territorial, ambiental e cultural. Esse cenário contribui para estimular o empreendedorismo, no qual os consumidores buscam, cada vez mais, produtos que se diferenciem por sua qualidade e sustentabilidade (SEBRAE, 2016).

De maneira geral, os consumidores sempre manifestaram interesse em conhecer a origem dos produtos, sobretudo os de função alimentar. Esse interesse vem crescendo à medida que aumenta a consciência sobre restrições ambientais e sobre a responsabilidade social quanto à produção e à segurança alimentar (GLASS; CASTRO, 2009).

Nesse panorama, tem-se um grande potencial para o desenvolvimento de Indicações Geográficas (IGs), visto que têm sido consideradas indutoras de desenvolvimento de uma região, com a valorização dos recursos territoriais e possibilitando o surgimento de novos nichos de mercados (VIEIRA; PELLIN, 2015).

Amplamente utilizadas na União Europeia, principalmente em produtos agroalimentares, as IGs se constituem em instrumento ainda incipiente no Brasil, embora com grandes perspectivas de expansão (PELLIN, 2019).

Segundo Anjos (2016), devido a sua natureza, as IGs representam uma categoria de propriedade intelectual territorializada, fixa no tempo e no espaço, e que por isso merece especial atenção, seja da doutrina, seja de políticas públicas de promoção ao desenvolvimento econômico local.

Muitas delas adquiriram valiosa reputação, que se não for adequadamente protegida, as IGs podem ser falsamente utilizadas. O falso uso de IGs por terceiros não autorizados é prejudicial aos consumidores e aos legítimos produtores (WIPO, 2019).

Importante salientar que uma IG não é criada, e sim é o resultado do homem, ao longo do tempo, em um determinado território. O reconhecimento formal da IG é feito com base em uma situação preexistente, relacionada ao produto e seu vínculo com determinado território, resultando em uma identidade (ABNT, 2016).

Para Maiorki e Dallabrida (2015), a identificação de produtos e serviços com Indicação Geográfica garante a estes também direitos civis. Logo, a IG é caracterizada como um direito exclusivo ligado à propriedade industrial, com natureza e uso coletivo e vinculado a uma região específica (FERREIRA *et al.*, 2013).

O marco legal das IGs no Brasil se deu pela promulgação da Lei Federal n. 9.279/1996, também intitulada Lei da Propriedade Industrial (LPI), que regula os direitos e as obrigações sobre propriedade industrial e intelectual no Brasil (BRASIL, 1996). Sua regulamentação atual segue a Instrução Normativa do INPI n. 95/2018, que estabelece as condições para o registro das IGs (INPI, 2018). O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é o órgão encarregado pela concessão de selos de certificação de IG no país (MAPA, 2021).

Com base no exposto, a finalidade do estudo é realizar o levantamento das IGs, nas modalidades Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), registradas e os pedidos em andamento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no período compreendido de 1999 a 2021.

Este estudo está subdividido em seções que abordam, sequencialmente: introdução; procedimentos metodológicos; resultados e discussões, que abordam o cenário nacional e regional dos registros das Indicações Geográficas; considerações finais e perspectivas futuras.

## 2 Procedimentos Metodológicos

O presente estudo, quanto à natureza, é quantitativo, levando em consideração a quantificação da coleta e da análise dos dados encontrados. Quanto aos objetivos, é exploratória, que apresenta uma visão mais ampla da temática em questão. Com relação às fontes, elas são bibliográficas, das quais foram utilizados dados consolidados publicados diariamente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), havendo a necessidade de organizá-los e de tratá-los, com o intuito de adequá-los ao estudo proposto. Os dados de interesse (pedido e concessão de IGs) compreendem o período de 1999 a 2021.

Com relação às Indicações de Procedência brasileiras, buscaram-se as reconhecidas, que compreendem o período de 2002, quando ocorreu o primeiro registro nessa modalidade, a 2021, classificando-as por data de registro e região. Da mesma forma, realizou-se a busca das Denominações de Origem, no período de 1999 a 2021, incluindo as IGs estrangeiras, que solicitaram reconhecimento no Brasil.

As análises foram realizadas por região mediante a verificação do andamento processual dos pedidos de registros de IGs que estão em análise, classificando-os por período, modalidade e situação.

Outras fontes consultadas foram legislações vigentes e manuais de operação técnica do INPI relacionados às Indicações Geográficas.

## 3 Resultados e Discussão

A seguir, serão apresentados os resultados obtidos no estudo, abordando o levantamento realizado dos registros das Indicações Geográficas (IGs), tanto na modalidade Indicação de Procedência (IP) como na de Denominação de Origem (DO), no período compreendido de 1999-2021. Posteriormente, faz-se um panorama com as respectivas regiões brasileiras.

### 3.1 Cenário Nacional dos Registros de Indicações Geográficas

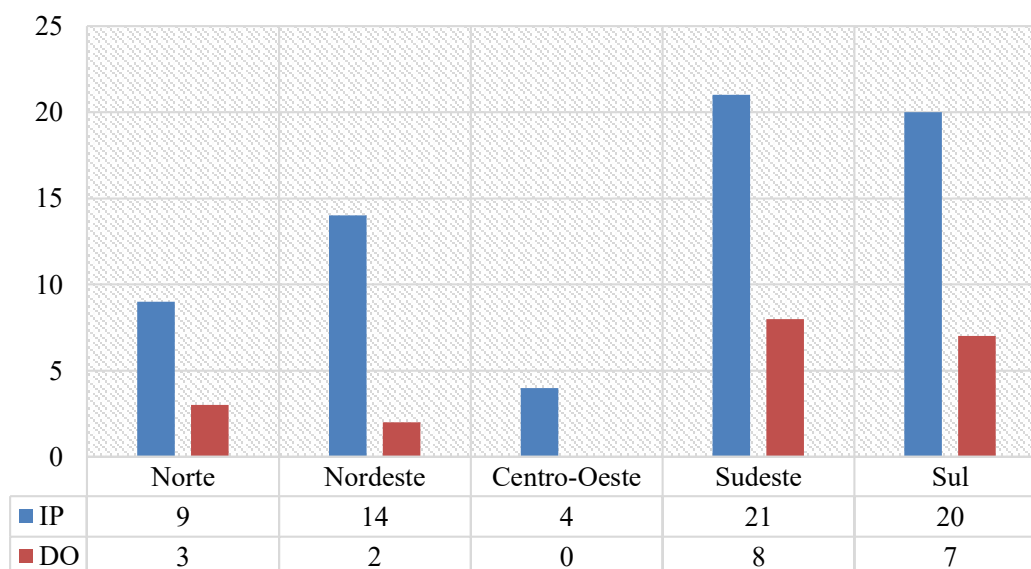
Em 1999, concedeu-se o primeiro registro de IG estrangeira no país, na modalidade DO, para a região dos Vinhos Verdes em Portugal. Quanto à primeira IG brasileira, esta foi reconhecida em 2002 para a IP Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul. Destaca-se também a IP Vale do Submédio São Francisco para uvas de mesa e para manga, IG concedida em 2009 para estados de PE e BA.

Em 2021, as IGs reconhecidas no Brasil junto ao INPI totalizaram 97 registros, sendo 68 IPs nacionais e 29 DOs (20 são nacionais e 9 são estrangeiras) (INPI, 2022).

O Gráfico 1 mostra os registros por regiões brasileiras, tanto na modalidade de Indicação de Procedência (2002-2021) quanto na de Denominação de Origem (2010-2021), totalizando

88 nacionais. Ressalta-se que foram levados em consideração os anos iniciais de 2002 (IP) e 2010 (DO) por indicarem os primeiros registros com origem no Brasil.

**Gráfico 1** – Indicações de procedência e denominações de origem brasileira (2002-2021)

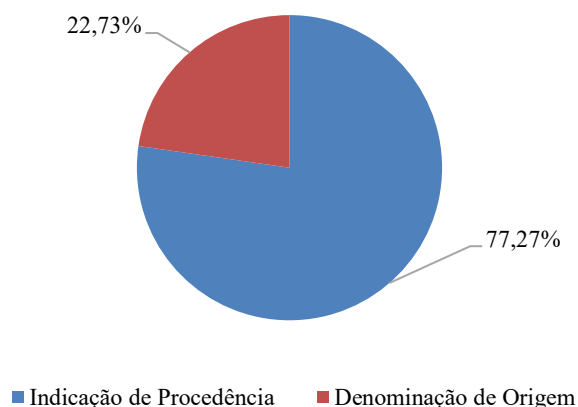


Fonte: Adaptado do INPI (2022)

Percebe-se ainda, no Gráfico 1, que as Regiões Sul e Sudeste possuem o maior quantitativo de registros de IGs brasileiras, sendo na Região Sudeste a maior concentração com 29 IGs (21 IPs/8 DOs), seguido do Sul com 26 IGs (20 IPs/6 DOs). Em terceiro lugar, a Região Nordeste com 16 IGs (14 IPs/2 DOs), seguida da Região Norte com 12 IGs (9 IPs/3 DOs) e, por último, a Região Centro-Oeste com 4 IGs na modalidade IP, não havendo registro para DO. Com relação aos estados que mais possuem registros, destacam-se: Minas Gerais com 13 IGs (10 IPs/3 DOs) e Rio Grande do Sul com 12 IGs (10 IPs/2 DOs), seguidos pelo Paraná com nove IGs (8 IPs/1 DO) e o Espírito Santo com oito IGs (6 IPs/2 DOs).

É importante salientar, conforme mostra o Gráfico 2, que quanto às modalidades de IGs registradas no país, no período em questão (2002-2021), há 77,27% para registros de IPs e 22,73% para DOs, isso quando são levados em consideração produtos/serviços brasileiros.

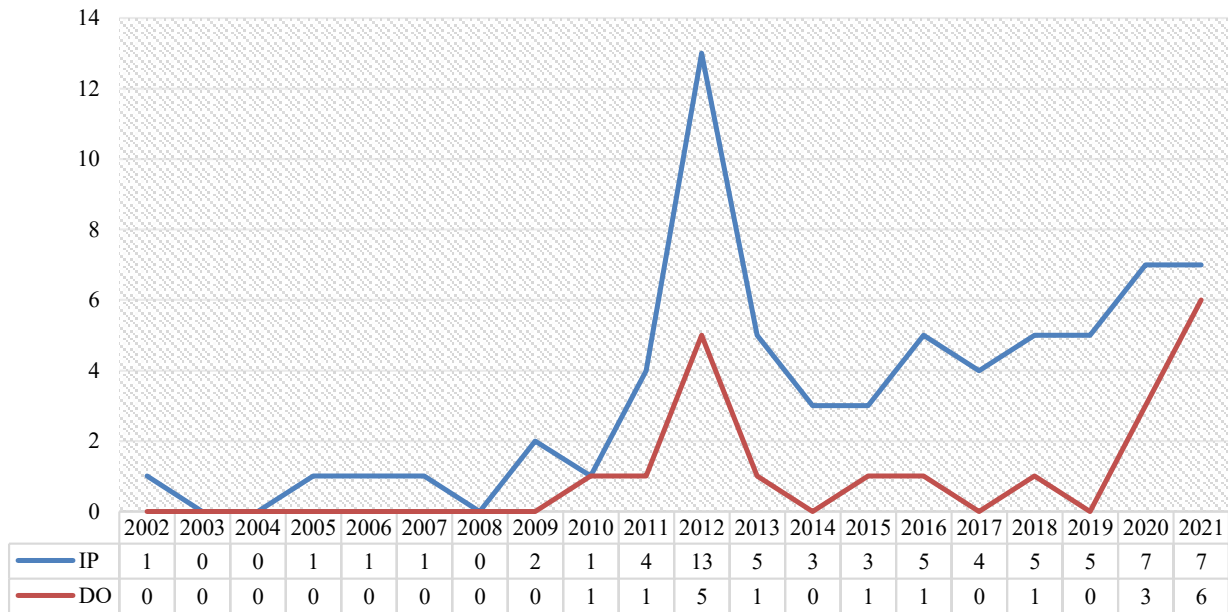
**Gráfico 2** – Registros de IGs brasileiras por modalidade (2002-2021)



Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Mais adiante, analisando a evolução dos registros nas modalidades IP (68) e DO (20), entre 2002 e 2021, observa-se, pelos dados do Gráfico 3, um crescimento exponencial de IP a partir de 2010, alcançando o pico em 2012, com 18 registros de IGs, sendo 13 IPs/5 DOs. Em 2013, os registros declinaram, e, a partir de 2014, as DOs permaneceram estáveis, porém os registros de IGs cresceram em 2020, alcançando dez registros, com sete IPs/3 DOs. Em 2021, destaca-se um aumento significativo de registros de IGs, sendo seis DOs e sete IPs (média de 2020), totalizando 13 registros neste ano.

**Gráfico 3** – Quantitativo de registros de IGs brasileiras por período (2002-2021)

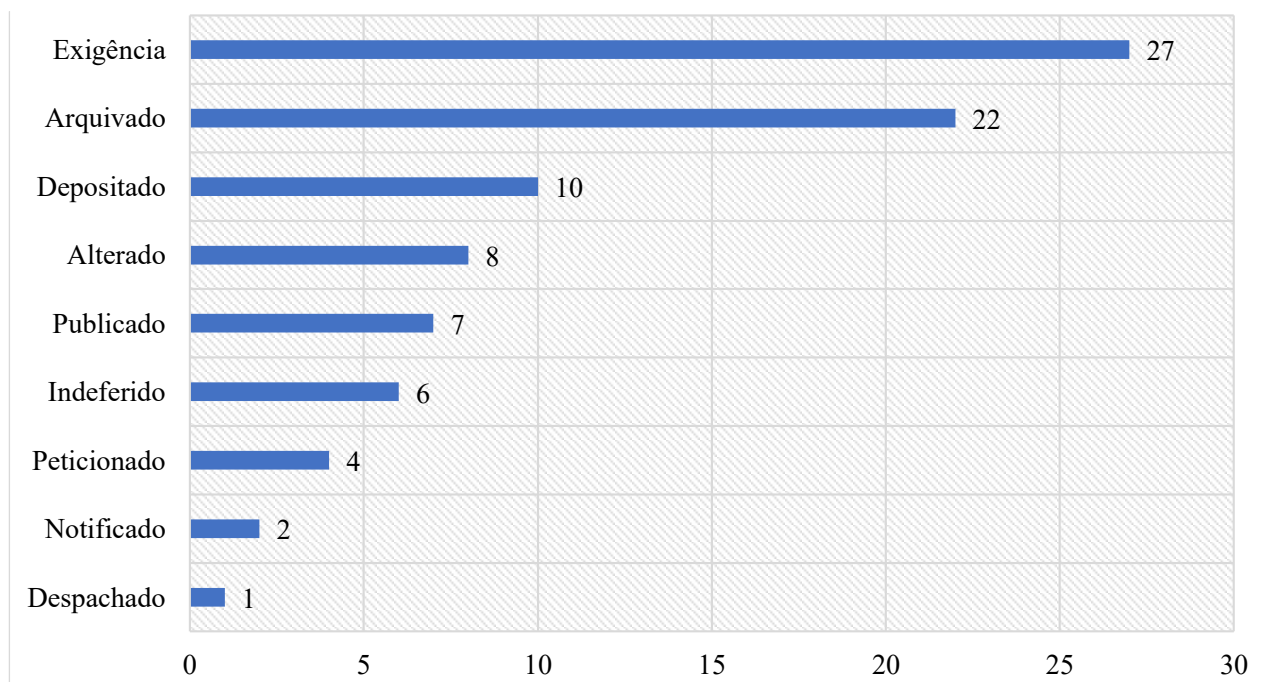


Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Cabe destacar que os registros de IPs nacionais ocorreram a partir de 2002 e de DO a partir de 2010. Em relação às DOs estrangeiras reconhecidas no Brasil, considerando que já foram reconhecidas em seu país de origem, os países que mais solicitaram foram França, Itália e Portugal.

Com relação ao andamento processual de pedidos de registro de IGs, nacionais e estrangeiras, de 1997 a 2021, junto ao INPI, os *status* se dividem em: Exigência, Arquivado, Depositado, Alteração, Publicado, Indeferido, Peticionado, Notificado e Despachado. Pelo Gráfico 4, observa-se que o *status* de maior volume é o de Exigência, seguido do Arquivado e do Depositado.

**Gráfico 4** – Andamento processual junto ao INPI dos pedidos de registro de IGs (1997-2021)



Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Ainda com relação ao Gráfico 4, no que se refere ao *status* de Exigência (27), nessa etapa poderão ser formuladas exigências quanto ao pedido de registro (INPI, 2021). Esse despacho corresponde ao relatório de exame preliminar e por meio dele o requerente será informado sobre o que deve ser sanado no processo.

O *status* Arquivado (22) é quando, durante o exame preliminar, o processo poderá ser arquivado nas seguintes hipóteses: (i) não for apresentada procuração em até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do pedido de registro, conforme dispõe o §2º do artigo 216 da LPI; (ii) não for apresentada petição de cumprimento de exigência em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, conforme dispõe o §2º do artigo 11 da Instrução Normativa n. 95/18; e (iii) não houver resposta assertiva à exigência formulada e reiterada sobre um mesmo item, em até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

O *status* Depositado (10) é o ato pelo qual o INPI protocoliza o pedido de registro de IG mediante numeração própria, conforme disposto no artigo 10 da Instrução Normativa n. 95/18.

O *status* Alteração (8) é quando, no curso do exame preliminar, pode-se sugerir, em sede de exigência, a alteração da espécie de IG com base na documentação apresentada. Isso ocorre quando, no exame da documentação apresentada, o INPI considera que seria mais adequado alterar a espécie de IG.

No *status* Publicado (7), considera-se concluído o exame preliminar quando o processo estiver regularizado e pronto para ser publicado para manifestação de terceiros, conforme disposto no artigo 12 da Instrução Normativa n. 95/18. A publicação conterá o caderno de especificações técnicas e o instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

O *status* Indeferimento (6), conforme disposto no §2º do artigo 14 da Instrução Normativa n. 95/18, será indeferido o pedido de IG que não observar todos os requisitos exigidos ou incidir em alguma das proibições previstas na LPI, na própria Instrução Normativa n. 95/18

ou nos demais atos normativos relacionados às IGs. Assim, para que o pedido de IG não seja indeferido, é essencial que a documentação reflita a realidade da IG e esteja de acordo com todas as normativas pertinentes.

O *status* Peticionado (4) relaciona-se às petições ou aos pedidos de registro de IGs que devem ser protocoladas junto ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do Sistema e-Indicação Geográfica, disponível no portal do INPI.

O *status* de Notificado (2) é quando, a partir da notificação do recurso, abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação ou contestação, que deverão vir acompanhadas das devidas razões e comprovações documentais.

O *status* Despachado (1) significa que esse despacho corresponde ao relatório de exame preliminar e por meio dele o requerente será informado sobre o que deve ser saneado no processo.

A partir desse cenário, algumas IGs possuem delimitações territoriais compreendendo mais de um estado, como é o caso da IP do Mel do Pantanal, cuja delimitação geográfica corresponde ao bioma Pantanal, que está presente no Mato Grosso do Sul, ocupando 25%, e no Mato Grosso, com 7% da área territorial. Outro exemplo de IG, em mais de um estado, são as das IPs para Uvas Finas de Mesa e Mangas do Vale do Submédio São Francisco, cuja área territorial compreende o oeste de Pernambuco e o norte da Bahia.

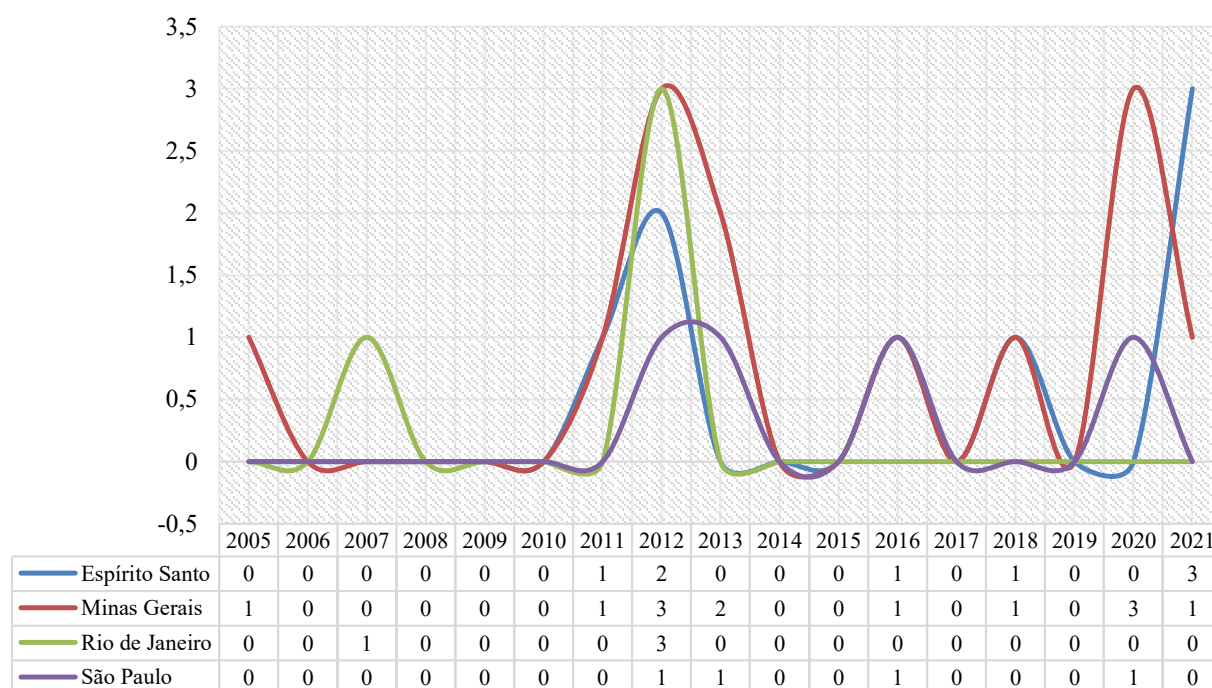
Já em relação às DOs, tem-se: a DO Campos de Cima da Serra, para Queijo Artesanal Serrano, abrangendo 18 municípios em Santa Catarina e 16 municípios no Rio Grande do Sul; a DO Terra Indígena *Andirá-Marau* para *Waraná* (guaraná nativo) e pães de *Waraná* (bastão de guaraná), cuja área territorial demarcada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) abrange os estados do Amazonas e Pará; a DO Caparaó, para o café da espécie *Coffea arabica* em grãos verde (café cru), que abrange a região “Caparaó”, localizada na divisa dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, na área do bioma Mata Atlântica, no domínio morfoclimático dos Mares de Morro, onde se localiza a Serra do Caparaó; e a DO Planalto Sul Brasileiro, para o mel de melato da Bracatinga, abrangendo os estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

### 3.2 Regiões Brasileiras e suas Respectivas Indicações Geográficas

A Região Sudeste é a que mais detém IGs reconhecidas, sendo composta de quatro estados brasileiros: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo reconhecidas em todos eles 29 IGs, que são 21 IPs e oito DOs. O estado de Minas Gerais é o que detém mais registros, totalizando 13 IGs, principalmente para produtos como café e queijo.

O Gráfico 5 detalha a evolução de registros das IGs nos estados da Região Sudeste, no período de 2005 a 2021. O primeiro registro de IG nesta região ocorreu em 2005 em Minas Gerais para a IP Região do Cerrado Mineiro para o produto café. Atualmente o Sudeste é a região que mais apresenta pedidos de registro para IGs. O Gráfico 5 mostra ainda que 2012 foi o ano em que mais houve registros, totalizando nove IGs.

**Gráfico 5** – Evolução de registros de IGs nos estados da Região Sudeste (2005-2021)



Fonte: Adaptado de INPI (2022)

É importante salientar que o Espírito Santo possui dois processos de IGs arquivados, sendo um para o produto carne de sol e outro para a pimenta-rosa. Outros quatro processos estão em análise, a saber: cafés, pimenta do reino, granito e carne de sol. Destaca-se ainda que a IP “Linhares” se encontra em processo de alteração para DO.

Já em relação ao estado de Minas Gerais, este possui dois processos de IGs indeferidos para o produto café, outros dois arquivados – sendo um para a IP “Santa Rita do Sapucaí” de equipamentos eletrônicos e de telecomunicação, e da DO “Vale Minério de Ferro S11D” para minério de ferro. Outros três estão em análise, sendo para: o mel de aroeira pela abelha da espécie *Apis mellifera*; para quartzitos para Região Pedra São Thomé; e artesanatos produzidos por tear manual.

Com relação ao Rio de Janeiro, há um pedido de alteração da IP Paraty para a modalidade DO. Salienta-se ainda que há dois processos em análise, sendo um para vieira (DO Baía da Ilha Grande) e outro para laranjas da espécie *Citrus sinensis* (DO Região de Tanguá).

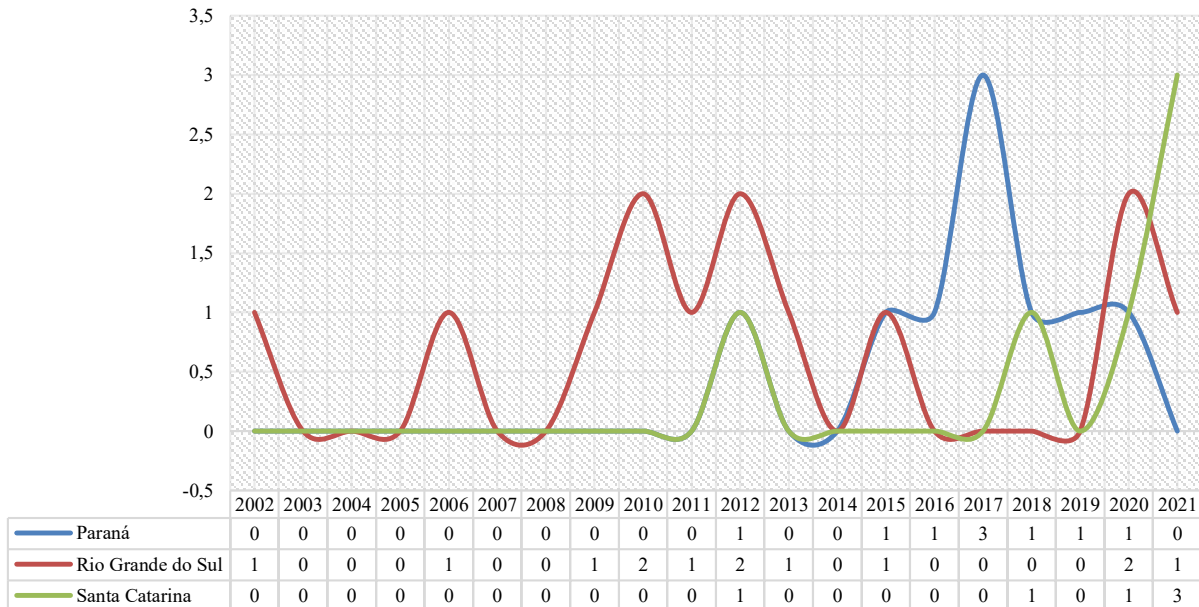
Em relação a São Paulo, há um pedido de alteração da IP Alta Mogiana para DO, um processo de IG em análise para o café da Região da Garça e um processo arquivado para extração/exploração de água mineral.

A Região Sul do Brasil é composta de três estados brasileiros, a saber, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, dos quais são reconhecidas 26 IGs, sendo 20 IPs e seis DOs. É importante salientar que a prevalência é para o registro de vinhos, queijos e carnes. Considera-se também ainda que o Rio Grande do Sul detém o reconhecimento de 12 IGs em seu território e uma IG compartilhada com Santa Catarina para a DO “Campos de Cima da Serra” para queijo artesanal serrano.



O Gráfico 6 detalha a evolução de registros das IGs nos estados da Região Sul, no período de 2002 a 2021. O primeiro registro de IG nessa região ocorreu em 2002 no Rio Grande do Sul para a IP “Vale dos Vinhedos” para os vinhos tinto, branco e espumante, sendo essa a primeira IG brasileira. Atualmente, o Sul é uma região de destaque na solicitação de registro para o setor vinícola, sendo referência para as demais regiões brasileiras.

**Gráfico 6** – Evolução de registros de IGs nos estados da Região Sul (2002-2021)



Fonte: Adaptado de INPI (2022)

É importante destacar que o estado do Paraná possui dois processos arquivados para modalidade IP, ambos em 2015, cujas IGs têm a mesma identificação “Litoral do Paraná”, sendo um para farinha de mandioca e outro para serviços gastronômicos do Barreado. Existem ainda dois processos de IG em análise pelo INPI na modalidade IP, ambos depositados em 2020, sendo um para cachaça e aguardente de cana intitulado “Morretes” e outro para morango denominado “Norte Pioneiro”.

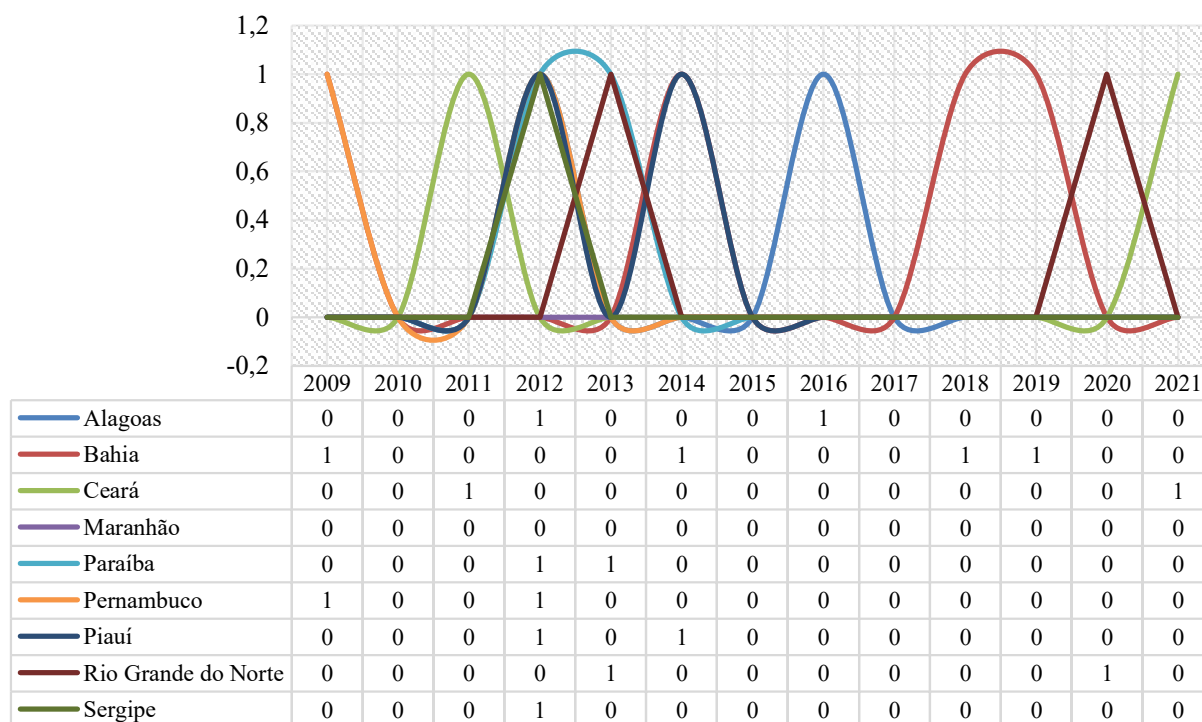
Em 2021, foram concedidos quatro registros de IGs: sendo a IP “Gramado” para o chocolate artesanal do Rio Grande do Sul; a IP “Santa Catarina” para vinhos de Santa Catarina; a DO “Planalto Sul Brasileiro” para mel de melato da Bracatinga, que abrange os estados de SC, PR e RS; e, por fim, a DO “Região de São Joaquim” para a maçã Fuji de Santa Catarina.

Dos estados da Região Nordeste, a Bahia é o estado que detém mais registros, totalizando três IPs. Os estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte possuem cada um duas IGs registradas, e o estado do Maranhão não possui registros para IG. Ao todo, a Região Nordeste possui 16 IGs reconhecidas, das quais 14 são IPs e duas são DOs.

A seguir, o Gráfico 7 detalha a evolução dos registros das IGs nos estados da Região Nordeste, no período de 2009 a 2021. O primeiro registro de IG nessa região ocorreu em 2009

na modalidade IP para uvas de mesa e manga, cuja IG é intitulada “Vale do Submédio São Francisco” pertencente aos estados de BA e PE. Atualmente, o Nordeste ainda apresenta poucos pedidos de registro de IGs, levando em consideração que no ano de 2012 foi o período que mais houve registros junto ao INPI, com cinco registros.

**Gráfico 7** – Evolução de registros de IGs nos estados da Região Nordeste (2009-2021)

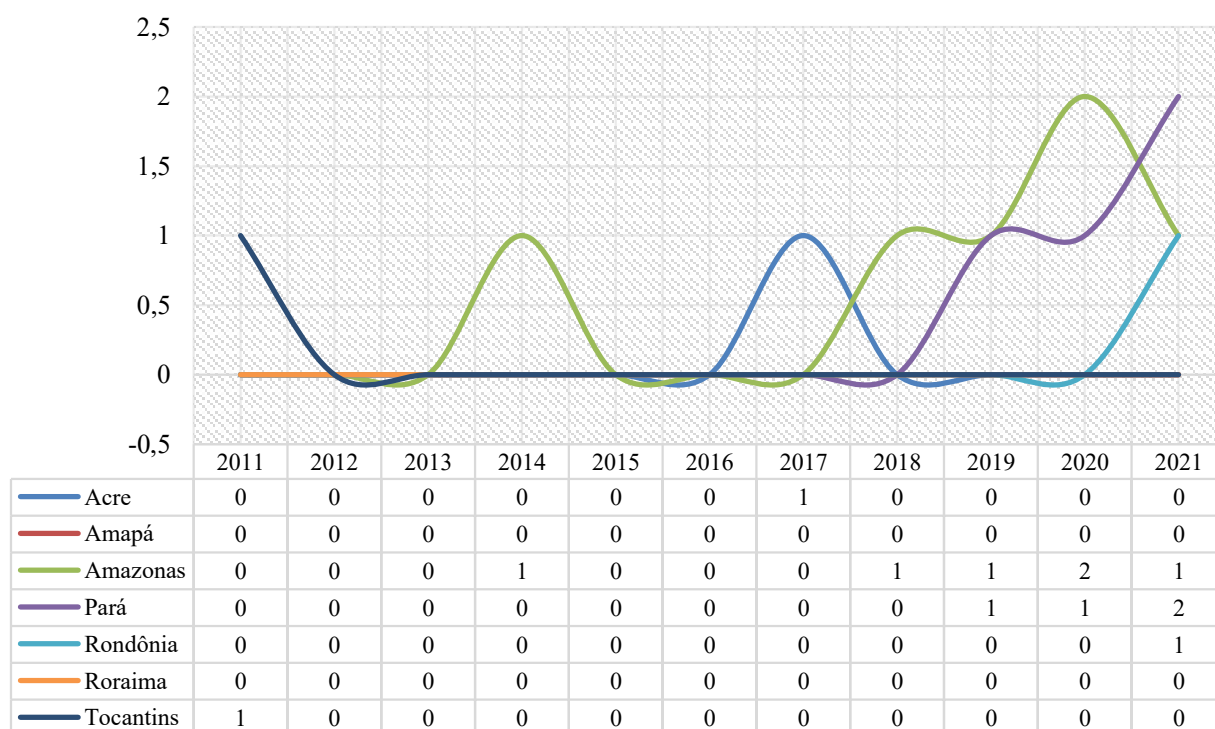


Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Ressalta-se ainda que alguns processos estão em análise por parte do INPI, a saber: o estado da Bahia com solicitação em 2017 de DO para o charuto, cuja IG é intitulada “Brasil Bahia”; e em Pernambuco com solicitação também em 2020 de IP para vinhos, cuja IG será intitulada “Vale do São Francisco”. Salienta-se que em 2021 foi concedido registro de IP para as redes de “Jaguaruana”.

Dos estados da Região Norte, o Amazonas detém mais registros, totalizando seis IGs (4 IPs/2DOs), sendo uma DO compartilhada com o estado do Pará. O Gráfico 8 detalha a evolução dos registros das IGs na Região Norte, no período de 2011 a 2021. O primeiro registro de IG na Região Norte ocorreu em 2011 na modalidade IP para o artesanato em capim dourado da Região do Jalapão.

**Gráfico 8** – Evolução de registros de IGs nos estados da Região Norte (2011-2021)



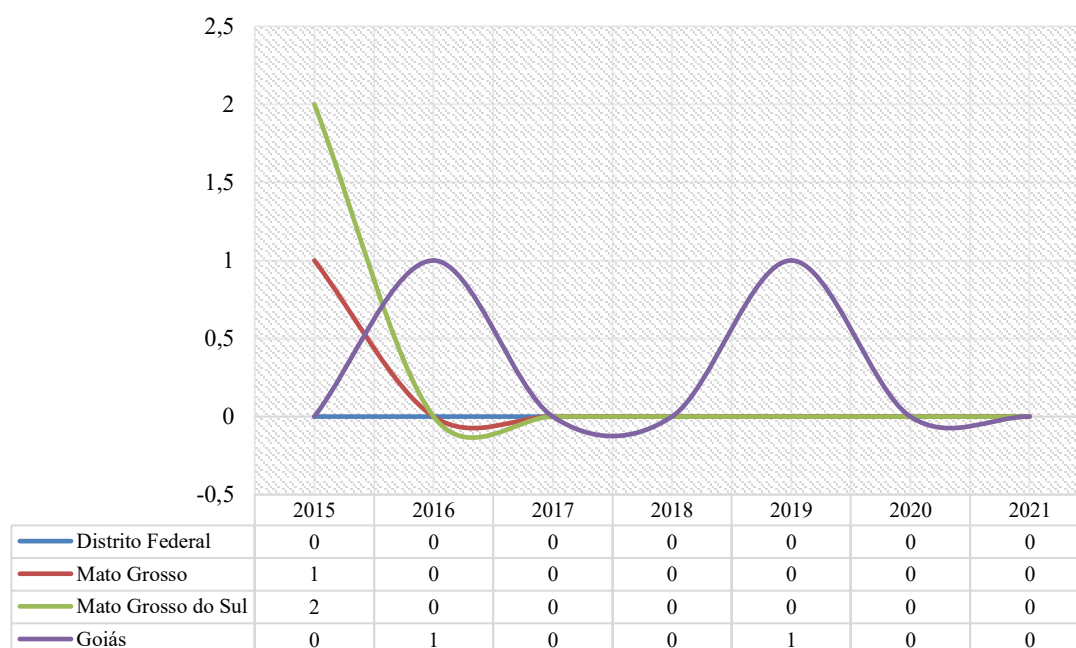
Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Salienta-se que, no ano de 2021, houve o reconhecimento de DOs cujos processos foram depositados em 2020 junto ao INPI, sendo eles: a IG Mamirauá (AM), para o pirarucu manejado; e a IG Matas de Rondônia (RO), para o café em grão robusta amazônico. Quanto ao estado do Pará, este possui dois processos arquivados em 2006, para a IP Terra Alta, de serviços auxiliares ao comércio de águas minerais e gasosas engarrafadas. Ainda no Pará, no ano de 2018, houve o depósito da solicitação de registro da IP Marajó, para queijo, e em 2019 para a IP Bragança, para farinha de mandioca, cujos reconhecimentos ocorreram no ano de 2021.

Por fim, com relação à Região Centro-Oeste do Brasil, esta é a que detém menos reconhecimento de IGs, sendo composta de três estados brasileiros, a saber, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, mais o Distrito Federal. Atualmente têm-se quatro IPs reconhecidas entre esses estados, sendo Mato Grosso do Sul com duas IPs, com exceção do DF que não possui IG registrada. Mato Grosso e Mato Grosso do Sul possuem uma IP compartilhada, denominada “Pantanal” para mel.

O Gráfico 9 detalha a evolução dos registros das IGs nos estados da Região Centro-Oeste no período de 2015 a 2021. O primeiro registro de IG nessa região ocorreu em 2015, na modalidade IP, sendo que não há DOs registradas. Considera-se ainda que esses estados ainda apresentam poucas solicitações de registros de IGs junto ao INPI.

**Gráfico 9** – Evolução de registros de IGs nos estados da Região Centro-Oeste (2015-2021)



Fonte: Adaptado de INPI (2022)

Destaca-se ainda que alguns processos foram arquivados na Região Centro-Oeste, tratando-se especificamente do estado do Mato Grosso, sendo um em 2017 e outro em 2019 de IP “Mato Grosso” para algodão beneficiado.

## 4 Considerações Finais

O estudo possibilitou identificar um levantamento das Indicações Geográficas, tanto nas modalidades de Indicação de Procedência como na de Denominação de Origem, registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e as que estão em andamento processual, no período estabelecido de 1999 a 2021.

Dos 26 estados mais o Distrito Federal, foram contabilizados 97 registros de IGs até o período compreendido, dos quais 88 são originárias do Brasil. O Distrito Federal e os estados do Amapá, Maranhão e Roraima não possuem Indicações Geográficas registradas. Minas Gerais e Rio Grande do Sul são os estados que mais detêm registros de IGs em decorrência das altas aplicações no setor cafeeiro, em Minas Gerais, e vinícola, no Rio Grande do Sul.

Quanto às solicitações de registro, quase 80% são para reconhecer Indicações de Procedência. Essa evidência relaciona-se pelo fato de que, para o reconhecimento das Denominações de Origem, são necessárias comprovações de que o meio geográfico garante qualidades específicas ou exclusivas a determinado produto ou serviço, sendo esse um processo mais moroso. Importante salientar que as modalidades de registro são equivalentes.

Constatou-se ainda que algumas Indicações Geográficas não se limitam em uma única Unidade Federativa, e sim por área territorial de abrangência, que podem abranger mais de um estado, como é o caso das IPs: Vale do Submédio São Francisco (Bahia/Pernambuco), Pantanal (Mato Grosso/Mato Grosso do Sul); e das DOs: Terra Indígena *Andirá-Marau* (Amazonas/Pará), Campos de Cima da Serra (Santa Catarina/Rio Grande do Sul), Caparaó (Espírito Santo/Minas Gerais), Planalto Sul Brasileiro (Santa Catarina/Paraná/Rio Grande do Sul).

Com relação às regiões brasileiras, Sul e Sudeste detêm mais de 60% dos registros brasileiros junto ao INPI, sendo o Sudeste com a maior parcela, 29 registros ao todo, e o Sul com 26. Esses dados inferem que esses percentuais demonstram a percepção da importância de investimentos em certificação nessas regiões, visto que a Indicação Geográfica é um ativo de propriedade industrial e estratégia mercadológica.

Em relação à Região Norte, o estado do Amazonas é o que mais possui registros. No Nordeste é o estado da Bahia. No Centro-Oeste é o estado de Goiás. No Sudeste é o estado de Minas Gerais e, por fim, no Sul é o estado de Rio Grande do Sul. Salienta-se que cada região e estado possuem suas peculiaridades, evidenciadas por suas riquezas naturais e culturais que devem ser protegidas e divulgadas, agregando valores socioeconômicos a eles.

O sucesso de uma Indicação Geográfica se dará pelo engajamento contínuo da entidade requerente do registro e de seus integrantes, considerando que esse é um ativo de direito coletivo. O aprimoramento da qualidade do produto ou serviço prestado é essencial para agregação de valor de mercado, permitindo, assim, o desenvolvimento regional.

Este estudo limita-se ao ano 2021, considerando que esses dados são atualizados anualmente, eles mostram o cenário brasileiro de registros das Indicações Geográficas.

## 5 Perspectivas Futuras

Ao decorrer do estudo é perceptível a evolução dos registros de Indicações Geográficas nas diversas regiões do país se tornando cada vez mais uma estratégia mercadológica, isso mostra que cresce a percepção, nos setores produtivos, do valor desse instrumento para valorizar seus produtos e diferenciá-los em um mercado consumidor cada vez mais exigente.

Nesse ínterim, a partir dos resultados, é possível ter uma dimensão da realidade brasileira quanto a esse ativo de Propriedade Industrial, crescente no país, que visa ao desenvolvimento socioeconômico regional, visto que traz a realidade por regiões, tipos de registros – como IP e DO – e o andamento processual junto ao INPI.

## Referências

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16536**: Indicação Geográfica – Orientações para estruturação de Indicação Geográfica para produto. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

ANJOS, L. C. **Do Global ao doméstico**: regimes de proteção a indicações geográficas, produção tradicional e desenvolvimento. 2016. 138f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <https://bit.ly/31m1SJI>. Acesso em: 25 out. 2021.

FERREIRA, A. M. *et al.* Indicação Geográfica no Brasil: aspectos legais. In: DALLABRIDA, V. R. (org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional**: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial. São Paulo: LiberArs, 2013. p. 127-134.

GLASS, R. F.; CASTRO, A. M. G. **As indicações geográficas como estratégia mercadológica para vinhos**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009. 113p.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Exame de Indicação Geográfica**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3xqmSy3>. Acesso em: 25 out. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa n. 95, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/39glima>. Acesso em: 25 out. 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/35ZsfES>. Acesso em: 29 jan. 2022.

MAIORKI, G. J.; DALLABRIDA, V. R. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Interações**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, jan.-jun., 2015.

MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **O que é Indicação Geográfica? Como obter o registro?** 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3cs1105>. Acesso em: 25 out. 2021.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan.-mar., 2019.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Indicações geográficas brasileiras**. Brasília, DF: Sebrae; INPI, 2016. 327p.

VIEIRA, A. C. P.; PELLIN, V. As Indicações Geográficas como Estratégia para Fortalecer o Território – O Caso da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe. **Desenvolvimento em Questão**, [s.l.], v. 13, n. 30, p. 155-174, 2015.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **DL 101P BR**: Módulo 5 – Indicações Geográficas – (6VA). [S.l.]: OMPI; INPI, 2019.

## Sobre os Autores

### Francoan de Oliveira Dias

E-mail: francoan.dias@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4129-7034>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Endereço profissional: Av. Carlos Drummond de Andrade, n. 1.460, Bloco “G”, 3º andar ULBRA, Conj. Atílio Andrezza, Bairro Japiim, Manaus, AM. CEP: 69077-730.

**Rosana Zau Mafra**

*E-mail:* rosanazau@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7133-9824>

Doutora em Biotecnologia.

Endereço profissional: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, n. 1.200, Bairro Coroadó I, Manaus, AM.  
CEP: 69067-005.